



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail:
decartorio@gmail.com

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convoção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$116.124.017,04

Autor(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

• FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA representado(a) por
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Réu(s): • ADALBERTO SORGI

- ADENILSON DAMASCENO
- ADM BRASIL LTDA
- ADÃO APARECIDO CALEGHER
- AGENCIA ESTADO
- AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
- ANGELO VERSI SEQUINEL
- ANTONIO ADOLAR BORGIO
- ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI
- ESPÓLIO DE ANTONIO GUINZANI representado(a) por ADILTO GUINZANI
- ARRUDA ALVIM, ARAGAO, LINS E SATO-ADVOGADOS
- Amauri Weber
- Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
- BANCO CITIBANK S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- BANCO DAYCOVAL
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BANCO VOITER SA atual denominação de BANCO INDUSVAL SA
- BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
- BASF AGRICULTURAL SPECIALTIES LTDA
- BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- BRASILIA OLIMPIA DE ANDRADE
- Banco Bradesco
- Banco Paulista S/A
- Borrachas Vipal Nordeste S/A
- Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda.
- CELSO SETSUO MORI
- CHEMINOVA BRASIL LTDA
- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COOPER HF
- CUNHADO DIESEL LTDA
- Claudir Bernardi
- DARCI DE ANDRADE
- DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda



- ESPÓLIO DE SILVIO TURCI
- FERTILIZANTES HERINGER S/A
- FRANK YUKIO YAMANAKA
- GILDO KWITSCHAL
- GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP
- GRANSOL GRANEIS SÓLIDOS LTDA.
- Gentil Damasceno
- Gerson Salvadori
- Gustavo Boiko
- HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
- HENRIQUE DE SOUZA DIAS
- HENRIQUE SANCHES SALLA
- HUMBERTO CARLOS ZATI
- INV COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS
- ITAU UNIBANCO S.A.
- Inquima Ltda
- JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI
- JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
- JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO representado(a) por Walter Oti Shinomata
- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
- LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
- MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
- MARIA TERESA ORLANDO
- MARIO RISCALLI JUNIOR
- MILENIA AGRO CIENCIAS SA
- Marcelo de Godoy Oliveira
- Mercoagro Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda
- Monsanto do Brasil Ltda
- MÔNICA DE LOURDES PATRÍCIO
- Mário Carbonera
- NILSON BRAZ PAVESI
- NÓRDICA VEÍCULOS S.A
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OLIVIO DE ANDRADE
- PATRICIA ALVES VENTURI
- PEDRO TATARA
- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA
- REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
- S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA representado (a) por EDILSON LUIZ DE LIMA
- SANDRA PATRICIO
- SANTINO MOREIRA
- SERGIO TONETE
- SHEILA TEREZINHA RUIS ALVES GALBIER
- SINON DO BRASIL LTDA
- SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
- SUELI ANDRADE FERREIRA
- TEOFILO BOIKO
- TEREZA DOS SANTOS ALVES
- TREND BANK S.A. BANCO DE FOMENTO
- UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
- VALIRIA RIBEIRO ZATI
- VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS
- VIA FÉRTIL AGRO LTDA.



- VIBRA ENERGIA S.A
- Valtenir Santiago
- fátima barbosa klabundi

DECISÃO

(i) Inicialmente, **intime-se** o Sr. VANDEIR LUIZ DOS SANTOS para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a alegada sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro nº 0001925-64.2022.8.16.0058.

(ii) Quanto a proposta de arrendamento, formulada ao mov. 12403.1, e a proposta de acordo, acostada ao mov. 12410.1, **intimem-se** o Administrador Judicial, bem como os credores e demais interessados, para que se manifestem, no prazo de 15 dias.

(iii) Com todas as manifestações no feito ou o decurso do prazo concedido, **remetam-se** os autos ao Ministério Público para que, no prazo de 20 dias, se manifeste no feito. No mesmo prazo, deverá se manifestar, notadamente, sobre o teor das petições de movs. 12125.1, 12135, 12214.1, 12304.1 e 12581.1. **Atente-se** o Cartório quanto ao teor do art. 180 do CPC.

(iv) Por fim, consigno que, com vistas a evitar tumulto processual, prezando pela organização do processo, dentro da real possibilidade de o fazer, os embargos de declaração serão decididos em sentença una, inclusive os opostos pela União Federal.

Cumpridas todas as determinações e com a juntada de todas as manifestações, voltem os autos conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Ferdinando Scremin Neto

Juiz de Direito

